



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP - CONATETRAP Nº 01, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas.

O PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE COMBATE AO TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO E AO TRÁFICO DE PESSOAS (CONATETRAP), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 197, de 26 de março de 2019, que instituiu o Conatetrap;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 99, de 27 de junho de 2019, que designou o presidente do Conatetrap;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso I do Art. 2º da Resolução CNMP nº 197, de 26 de março de 2019, que versa sobre a elaboração do regimento interno; e

CONSIDERANDO o deliberado na reunião ordinária dos integrantes do Conatetrap, realizada no dia 5 de agosto de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conatetrap, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2019.

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente do Conatetrap



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Anexo da Portaria CNMP-CONATETRAP nº 01, de 11 de dezembro de 2019)

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE COMBATE AO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO E AO TRÁFICO DE PESSOAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Conatetrap) é órgão colegiado instituído, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas para aperfeiçoar a atuação das unidades do Ministério Público brasileiro no enfrentamento à exploração do trabalho em condição análoga à de escravo e ao tráfico de pessoas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Conatetrap):

- I – elaborar e fazer cumprir o regimento interno e o programa de trabalho, bem como aprovar suas alterações;
- II – realizar reuniões periódicas, ordinárias ou extraordinárias, para a condução dos trabalhos;
- III – buscar articulação com órgãos do Poder Executivo, defensorias públicas e entidades da sociedade civil envolvidas com a temática, fóruns, comissões e comitês afins, inclusive os instituídos no âmbito do Poder Conselho Nacional de Justiça, bem como a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae) e com Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Conatrap);



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

IV – promover o levantamento de dados estatísticos, sempre que possível desagregados por gênero, idade, etnia, cor da pele, ocupação e nível cultural, relativos ao número, à tramitação e a outros dados relevantes sobre procedimentos administrativos instaurados pelo Ministério Público e inquéritos policiais que tratem da exploração de pessoas em condições análogas à de trabalho escravo e do tráfico de pessoas;

V – monitorar o andamento e a solução dos procedimentos administrativos e inquéritos policiais descritos no inciso anterior pelos órgãos do Ministério Público brasileiro;

VI – propor medidas normativas e concretas para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público na erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas, incluindo a implantação e modernização das rotinas de trabalho e a organização, a especialização e a estruturação de órgãos para atuar em relação ao tema;

VII – organizar audiências públicas, encontros, nacionais, regionais e seminários de membros do Ministério Público, com a participação de outros segmentos do Poder Público, da sociedade civil, das comunidades e outros interessados, para a discussão de temas relacionados com as suas atividades;

VIII – manter intercâmbio com entes de natureza judicial, acadêmica e social, nacionais e estrangeiras, cuja atuação se relacione ao combate ao trabalho em condições análogas à de escravo e ao tráfico de pessoas;

IX – promover a cooperação e o diálogo entre os órgãos do Ministério Público e outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, público ou privadas, cuja atuação se relacione ao combate ao trabalho em condições análogas à de escravo e ao tráfico de pessoas.

X – promover o intercâmbio e a integração do Ministério Público em torno dos temas relacionados com os seus objetivos;

XI – estimular a cooperação do Ministério Público com órgãos do Poder Judiciário e outras instituições, nacionais ou internacionais, que atuem no combate ao trabalho em condições análogas à de escravo e ao tráfico de pessoas;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

XII – aprovar o relatório de atividades do Comitê a ser apresentados ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público anualmente;

XIII – aprovar a criação de grupos de trabalho, no âmbito do Comitê, podendo incluir a participação de outros órgãos e entidades, para atuar em relação a temas ou situações específicas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Nacional será composto por:

I – 3 (três) Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, indicados pelo Plenário;

II – 1 (um) membro do Ministério Público auxiliar indicado pela Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público;

III – 6 (seis) membros do Ministério Público, sendo 2 (dois) dos Ministérios Públicos estaduais, 2 (dois) do Ministério Público Federal e 2 (dois) do Ministério Público do Trabalho, indicados, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, pelo Procurador-Geral da República e pelo Procurador-Geral do Trabalho.

§1º O presidente e o vice-presidente do Comitê Nacional serão escolhidos dentre os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público.

§2º Os integrantes previstos nos itens II e III terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Do Presidente

Art. 4º Ao presidente do Comitê incumbe:

I – representar o Comitê;

II – convocar e presidir as reuniões do Comitê;

III – colocar em votação as matérias a serem decididas pelo Comitê, dirigindo os debates;

IV – proferir voto nos processos que estejam sob deliberação pelo Comitê e, em caso de empate, proferir voto de qualidade;

V – assinar as deliberações e atas relacionadas às atividades do Comitê;

VI – submeter ao Plenário do CNMP as proposições resultantes das deliberações do Comitê;

VII – adotar providências para execução das deliberações do Comitê;

VIII – requisitar de quaisquer órgãos do Ministério Público ou do CNMP as informações e documentos que repute necessários para os trabalhos do Comitê;

IX – solicitar a órgãos públicos ou entidades privadas informações, esclarecimentos e manifestação acerca de temas relacionados com os trabalhos do Comitê;

X – formular convite para que autoridades públicas, entidades privadas, peritos ou especialistas com atuação em temas de competência do Comitê participem, sem direito a voto, de suas reuniões;

XI – propor ao Comitê a constituição de grupos de trabalho necessários à elaboração de estudos, propostas e projetos relacionados com sua área de atuação;

XII – convocar audiências públicas, organizar encontros, nacionais, regionais e seminários de membros do Ministério Público, com a participação de outros segmentos do Poder Público, da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

sociedade civil, das comunidades e outros interessados, para a discussão de temas relacionados com as suas atividades;

XIII – praticar os atos executivos necessários à consecução das competências do Comitê.

Seção II

Dos membros do Comitê

Art. 5º Aos membros do Comitê incumbe:

I – comparecer às reuniões do Comitê;

II – debater e votar a matéria em discussão nas reuniões do Comitê, bem como registrar em ata o sentido dos votos e opiniões manifestados;

III – participar de grupo de trabalho instituído no âmbito do Comitê;

IV – executar as atividades que lhes forem atribuídas pelo Comitê;

V – propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias ou deliberação pelo Comitê.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 6º O Comitê reunir-se-á bimensalmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu presidente, de ofício, ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º As reuniões do Comitê terão a pauta comunicada aos integrantes com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de sua realização.

Parágrafo Único. Mediante aprovação da maioria dos membros presentes na reunião, o Comitê poderá deliberar sobre assuntos que não se encontrem inscritos na pauta.

Art. 8º As reuniões do Comitê serão realizadas de forma presencial ou eletrônica, com quórum mínimo de instalação de 5 (cinco) integrantes.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 9º. As reuniões serão presididas pelo presidente do Comitê ou, em sua ausência, pelo vice-presidente.

Art. 10. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria simples de votos, salvo para alteração do regimento interno em que se exige o voto da maioria absoluta dos integrantes.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, caberá ao presidente proferir voto de qualidade.

Art. 11. De cada reunião do Comitê será lavrada ata, contendo a data de realização, o registro sucinto dos debates e das deliberações, os nomes dos membros presentes e dos interessados que tiverem realizado sustentação oral.

Art. 12. As deliberações do Comitê que resultarem em proposta de resolução, recomendação ou nota técnica serão apresentadas pelo presidente como proposição ao Plenário do CNMP, em conformidade com os artigos 147 e 148 do RICNMP.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão deliberados pelo presidente do Comitê.

Art. 14. Aplicam-se ao Comitê, subsidiariamente, as disposições constantes no RICNMP.

Art. 15. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2019.

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA

Conselheiro Nacional do Ministério Público

Presidente do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas